



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES – PI

CNPJ nº 06.554.281/0001-00

Av. Bom Jesus, s/n, Avelino Lopes-PI, CEP 64965-000

Lei n.º 323 de 2006 Avelino Lopes, 12 de dezembro de 2006.

Cria os cargos efetivos vinculados aos programas de saúde, fixa a remuneração e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI: .

Art. 1º . Ficam criados os cargos efetivos enumerados a seguir, e fixadas as remunerações correspondentes, decorrentes de seu exercício, conforme especificado a seguir:

I – O cargo de médico para o programa de Saúde da Família, em número de 04 (quatro); com vencimento básico fixado em R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais);

II – O cargo de odontólogo para o programa de Saúde da Família, em número de 04 (quatro); com vencimento básico fixado em R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais);

III – O cargo de enfermeiro, para o programa de Saúde da Família, em número de 04 (quatro); com vencimento básico fixado em R\$ 900,00 (novecentos reais);

IV – O cargo de psicólogo, em número de 01 (um); com vencimento básico fixado em R\$ 900,00 (novecentos reais);

V – O cargo de bioquímico, em número de 01 (um); com vencimento básico fixado em R\$ 900,00 (novecentos reais);

VI – O cargo de assistente social, em número de 01 (um); com vencimento básico fixado em R\$ 900,00 (novecentos reais);

VII – O cargo de nutricionista, em número de 01 (um); com vencimento básico fixado em R\$ 900,00 (novecentos reais);

VIII – O cargo de Veterinário, em número de 01 (um); com vencimento básico fixado em R\$ 900,00 (novecentos reais);

§1º - A remuneração será composta pelo vencimento básico e pela gratificação de produtividade, sendo esta variável de acordo com o repasse de recursos dos aludidos Programas Governamentais e com o número de equipes dos Programas em funcionamento;

§2º - Fixa valores diferenciados de acordo com o cargo e com a realidade do município;

§3º - A fixação do vencimento básico e o estabelecimento de uma gratificação de



Art. 2º - Os cargos ora criados possuem vigência apenas enquanto perdurar a existência dos Programas Saúde da Família e Saúde bucal, e demais programas federais que os custeiam, aplicando-se os seguintes critérios:

I - Em caso de suspensão ou extinção dos programas mencionados, automaticamente os cargos deixaram de existir na estrutura administrativa do município com vínculo efetivo, sendo contratado os respectivos profissionais, por contratos temporários, segundo as necessidades e disponibilidades financeira do município;

II - A aprovação em concurso público assegura o direito a convocação para nomeação e posse no respectivo cargo, segundo rigorosamente a ordem de classificação no concurso, salvo desistência ou desinteresse do aprovado;

III - Suspenso ou extinto o Programa, será o concursado e nomeado afastado das funções, sem a percepção de direitos trabalhistas Indenizatórios;

IV - A nomeação é efetuada com a cláusula condicionante a permanência dos respectivos Programas federais que os subsidiam, nos termos do Edital do Concurso, não gerando vínculo efetivo permanente;

Art. 3º - Os cargos ora criados serão preenchidos por concurso público realizado pela Associação Piauiense de Municípios - APPM, em ajustamento com o Ministério Público do Trabalho, com a localidade de exercício profissional previamente determinada no anexo do edital do Concurso, se necessário.

Art. 4º - Os direitos e obrigações inerentes ao cargo são os mesmos definidos aos demais servidores públicos no Regime Jurídico estatutário, em vigor na municipalidade para os demais servidores efetivos da administração direta.

Ano 5º - Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Avelino Lopes-PI, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.


Anfilóbio de Sousa Neto
Prefeito Municipal

Aprovada, sancionada, numerado e publicada a presente Lei no gabinete do Prefeito Municipal de Avelino Lopes-PI, no dia 15 de dezembro de 2006.


